

2012

Regimento Interno – Coren/MS



CORENMS
Conselho Regional de Enfermagem
CUIDAR É NOSSO COMPROMISSO

Presidente: Dra. Amarilis Amaral
Conselho Regional de Mato Grosso do Sul
08/09/2012



Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Sistema Cofen/Conselhos Regionais
Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

Sumário

TÍTULO I	4
DA INSTITUIÇÃO	4
CAPÍTULO I	4
DA NATUREZA E DOS FINS	4
CAPÍTULO II	4
DA FINALIDADE E CONSTITUIÇÃO	5
CAPÍTULO IV	7
DAS COMPETÊNCIAS	7
SEÇÃO I	7
DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO DO SUL	7
SEÇÃO II	9
DO PLENÁRIO DO COREN/MS	9
SEÇÃO III	11
DA DIRETORIA DO CONSELHO REGIONAL	11
SEÇÃO IV	12
DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO REGIONAL	12
SEÇÃO V	15
DA SECRETARIA DO CONSELHO FEDERAL	15
SEÇÃO VII	16
DA TESOUREARIA DO CONSELHO REGIONAL	16
CAPÍTULO IV	16
DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO	16
SEÇÃO I	17
DA CONTROLADORIA-GERAL DO COREN/MS	17
SEÇÃO II	17
DAS CÂMARAS TÉCNICAS	17
SEÇÃO III	18
DOS GRUPOS DE TRABALHO E COMISSÕES	18
CAPÍTULO V	18
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA	18
TÍTULO II	18



Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Sistema Cofen/Conselhos Regionais
Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

DA REUNIÃO DE PLENÁRIO	18
CAPÍTULO I.....	18
DISPOSIÇÕES GERAIS	18
SEÇÃO I	21
DAS DELIBERAÇÕES.....	21
TÍTULO III	22
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO	22
CAPÍTULO I.....	22
DISPOSIÇÕES GERAIS	22
SEÇÃO I	23
DOS PRAZOS	23
SEÇÃO II.....	24
DAS CERTIDÕES E DA VISTA DOS AUTOS.....	24
CAPÍTULO II	25
PROCESSO NORMATIVO	25
CAPÍTULO III	25
DOS RECURSOS	25
TÍTULO IV	26
DA HIERARQUIA NO SISTEMA	26
TÍTULO V	27
DA GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA	27
CAPÍTULO I.....	27
DA GESTÃO FINANCEIRA	27
CAPÍTULO II	27
DA GESTÃO PATRIMONIAL.....	27
CAPÍTULO III	28
DA GESTÃO DE PESSOAL.....	28
TÍTULO VI	28
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	28



Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Sistema Cofen/Conselhos Regionais
Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO DO SUL

TITULO I DA INSTITUIÇÃO

CAPITULO I

DA NATUREZA E DOS FINS

Art. 1º O Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul, criado nos termos da Decisão COFEN nº. 06/88, em cumprimento ao disposto no artigo 4º da Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, constitui com o Conselho Federal de Enfermagem e demais Conselhos Regionais, um sistema de Autarquias Federais Fiscalizadoras do exercício da profissão de Enfermagem.

4

Art. 2º O COREN/MS é dotado de personalidade jurídica de direito público, com autonomia administrativa, financeira, patrimonial, orçamentária e política, sem qualquer vínculo funcional ou hierárquico com os órgãos da Administração Pública Direta;

Art. 3º Tem por finalidade a normatividade, disciplina e fiscalização do exercício da Enfermagem, e da observância de seus princípios éticos profissionais, observada a legislação em vigor e as determinações do COFEN.

Art. 4º No atendimento de suas finalidades, o Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem exerce ações deliberativas, administrativas ou executivas, normativo regulamentares, contenciosas e disciplinares.

Art. 5º O Coren/MS com jurisdição em todo Estado de Mato Grosso do Sul, tem sede e foro em Campo Grande, capital do Estado.

CAPITULO II



Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Sistema Cofen/Conselhos Regionais
Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

DA FINALIDADE E CONSTITUIÇÃO

Art. 6º O COREN/MS é responsável perante o poder público, pelo efetivo atendimento de seus objetivos legais, e da classe de Enfermagem.

Art. 7º São órgãos do COREN/MS:

- I.** Plenário de Conselheiros Regionais;
- II.** Assembleia Geral do Conselho Regional;

Art. 8º O plenário do COREN/MS é órgão de deliberação regional do Sistema COFEN/Conselhos Regionais, representado pelos Conselheiros Regionais.

Art. 9º A Assembleia Geral do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul, composta pelos profissionais nele inscritos, é convocada pelo Presidente para eleições de Conselheiros efetivos e suplentes, por meio de voto secreto e obrigatório, em época determinada pelo Conselho Federal, segundo as normas preestabelecidas em ato resolucional próprio.

Art. 10º Compõe a estrutura de gestão do COREN/MS:

- I.** Plenário como órgão deliberativo; e
- II.** Diretoria como órgão executivo.

Art. 11º O Plenário do COREN/MS, órgão de deliberação regional, é composto por cinco membros efetivos e igual número de suplentes, na proporção de 3/5 (três quintos) de Enfermeiros e 2/5 (dois quintos) de Técnicos e/ou Auxiliares de Enfermagem:

Parágrafo único. O número de Conselheiros do Regional só poderá ser alterado por iniciativa do próprio Conselho Regional de Enfermagem, que, a fim de adequar-se aos parâmetros acima estabelecidos, deverá justificar a necessidade do aumento de quantitativo de Conselheiros em reunião Plenária, e encaminhar a respectiva ata aprovando a medida, acompanhada de justificativa ao Cofen, que deliberará sobre a matéria em Reunião de Plenário.

Art. 12º O mandato dos membros de plenário é honorífico e tem





Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Sistema Cofen/Conselhos Regionais
Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

duração de três anos, admitindo uma reeleição consecutiva.

Parágrafo único. É incompatível o exercício das funções de Conselheiro Federal e Regional, não sendo possível a posse em uma delas enquanto não ocorrer renúncia à outra, excetuadas as designações temporárias.

Art. 13º Extingue-se o mandato de um conselheiro antes do seu término, quando:

- I.** ocorrer cancelamento ou suspensão da inscrição profissional;
- II.** sofrer condenação judicial ou administrativo disciplinar irreversível, em que conste na decisão a determinação de perda do cargo;
- III.** faltar, injustificadamente, a 5 (cinco) reuniões ordinárias, durante o ano civil, sem licença do respectivo Conselho;
- IV.** renunciar ao mandato.

Art. 14º Em caso de vacância de cargo de Conselheiro efetivo, a substituição por um suplente ocorrerá por meio de designação do Plenário, e outro profissional poderá ser indicado para compor o quadro de Conselheiros suplentes do COREN/MS.

6

Parágrafo único. A vacância de Conselheiros Regionais observará o disposto no Código Eleitoral.

Art. 15º O pedido de licença ou renúncia de Conselheiro Regional deverá ser comunicado por escrito ao Plenário do respectivo Conselho.

Art. 16º O Conselheiro Regional impedido de atender à convocação e/ou designação para relatar processos, participar de reunião de plenário ou evento de interesse do Coren/MS deve comunicar o fato ao Presidente por escrito, ou verbalmente quando em sessão plenária.

Art. 17º O Conselheiro Regional efetivo será substituído em sua falta, impedimento ou licença, por um suplente, mediante convocação do Presidente.

Art. 18º A Diretoria é órgão executivo responsável pelos serviços e



Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Sistema Cofen/Conselhos Regionais
Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

atividades administrativas e de apoio, necessárias ao funcionamento do Conselho, e pela conservação e guarda do patrimônio.

§ 1º. A Diretoria do COREN/MS é o órgão executivo regional do Sistema, composta de Presidente, Secretário e Tesoureiro.

§ 2º. A Diretoria se reunirá mensalmente, com presença mínima da maioria simples de seus membros, por convocação da Presidência ou por solicitação escrita da maioria simples de seus componentes.

Art. 19º Em caso de perda de mandato ou renúncia de membro ocupante de cargo da Diretoria, far-se-á nova eleição para preenchimento da vacância, pelo Plenário do Conselho, na primeira reunião seguinte.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS

SEÇÃO I

7

DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 20º Compete ao Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul:

I. elaborar seu regimento interno de acordo com as normas gerais estabelecidas pelo COFEN;

II. orientar, disciplinar, fiscalizar e defender o exercício do Profissional de Enfermagem de acordo com a legislação vigente;

III. fiscalizar as instituições de saúde zelando pelo cumprimento da legislação, no que tange uma assistência de enfermagem de excelência oferecida a sociedade;

IV. inscrever e registrar os profissionais de enfermagem de acordo com a Lei nº 7.498/86;



Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Sistema Cofen/Conselhos Regionais
Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

V. expedir as cédulas profissionais, que são indispensáveis ao exercício profissional e tem Fé pública em todo território nacional, e servirão de documento de identidade;

VI. manter atualizada e publicar a relação de profissionais inscritos, autorizados e de empresas registradas;

VII. propor ao COFEN medidas que visem a melhoria do exercício profissional;

VIII. planejar macro políticas para o desenvolvimento da Enfermagem em âmbito estadual;

IX. baixar portarias, decisões e pareceres normativos no âmbito da Autarquia;

X. dar publicidade de seus atos, preferencialmente por meio eletrônico, e por publicação no Diário Oficial, nos casos exigidos em lei;

XI. prestar assessoria técnico-consultiva aos órgãos e instituições públicas ou privadas, em matéria de Enfermagem;

XII. auxiliar, no que couber, o sistema educacional, tanto na promoção e controle de qualidade quanto no aprimoramento permanente da formação em Enfermagem e atualização técnico-científica, em especial no que se refere aos aspectos éticos;

XIII. promover estudos, campanhas, eventos técnico-científicos e culturais para aperfeiçoamento dos profissionais de Enfermagem e dos profissionais que compõem COREN/MS;

XIV. apoiar o desenvolvimento da profissão e a dignidade dos que a exercem;

XV. promover articulação com órgãos ou entidades públicas ou privadas, bem como com entidades profissionais que atuam no campo da saúde ou que concorram para ela;

XVI. defender os interesses dos profissionais de enfermagem, da sociedade e dos usuários dos serviços de enfermagem;

XVII. representar em juízo ou fora dele os interesses



Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Sistema Cofen/Conselhos Regionais
Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

tutelados pelos Profissionais de Enfermagem, individuais e coletivos dos integrantes da categoria, independente de autorização, podendo ajuizar ação civil pública, mandado de segurança individual e coletivo, mandado de injunção e demais ações cuja legitimação lhe seja outorgada;

SEÇÃO II

DO PLENÁRIO DO COREN/MS

Art. 21º Compete ao plenário do COREN/MS:

I. deliberar sobre os assuntos elencados no artigo anterior, assim como demais assuntos de interesse do Coren/MS;

II. aprovar o Regimento Interno do COREN/MS e encaminhar para homologação do plenário do Cofen;

III. aprovar o planejamento estratégico e institucional do COREN/MS em consonância com as macro políticas estabelecidas;

IV. aprovar e avaliar, anualmente, o plano de trabalho do COREN/MS;

V. dirimir dúvidas suscitadas pelos Profissionais de Enfermagem quanto às finalidades do Sistema e aos atos baixados pelo COFEN e COREN/MS;

VI. funcionar como Tribunal de Ética Profissional, julgando os processos éticos de sua competência originária;

VII. participar de fóruns representativos contribuindo na formulação de políticas públicas de saúde e áreas afins;

VIII. deliberar sobre realização de eventos técnicos, científicos e culturais para o desenvolvimento da Enfermagem de sua jurisdição;

IX. deliberar sobre a criação e organização de subseções de Enfermagem;

X. deliberar sobre pareceres e instruções para uniformidade de procedimentos de enfermagem;



Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Sistema Cofen/Conselhos Regionais
Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

XI. eleger os dirigentes do COREN/MS em eleição interna, em conformidade ao Código Eleitoral;

XII. apreciar e deliberar sobre renúncia, vacância e licença de Conselheiro, suplente ou efetivo do Coren/MS, e a respectiva substituição;

XIII. autorizar a celebração de acordos, filiação, convênios, termos de cooperação e contratos de assistência técnica e financeira entre o COREN/MS e Órgãos ou Entidades Públicas e Privadas, nacionais, internacionais e estrangeiras;

XIV. autorizar a compra e alienação de bens móveis e imóveis do COREN/MS;

XV. autorizar a contratação de locação de imóveis, serviços de terceiros e aquisição de material permanente;

XVI. autorizar a criação e supressão de Câmaras Técnicas do COREN/MS;

XVII. aprovar anualmente a proposta orçamentária do COREN/MS;

XVIII. aprovar as aberturas de créditos orçamentários adicionais, especiais ou suplementares do COREN/MS;

XIX. aprovar os Relatórios de Gestão e prestação de contas anual do COREN/MS, disponibilizando-os aos órgãos competentes;

XX. aprovar a Política de Recursos Humanos do COREN/MS, criar cargos, funções e assessorias, fixar salários e gratificações, autorizar a execução de serviços especiais e a contratação de serviços técnicos especializados;

XXI. autorizar a contratação de serviços de consultoria e assessoria externas;

XXII. aprovar as tabelas de cargos, salários, honorários no âmbito do COREN/MS, bem como valores de diárias, auxílio representação e congêneres;

XXIII. deliberar sobre proposituras de ações judiciais em defesa da classe e COREN/MS;

XXIV. dirimir dúvidas, suprir lacunas e omissões deste



Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Sistema Cofen/Conselhos Regionais
Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

Regimento.

SEÇÃO III

DA DIRETORIA DO CONSELHO REGIONAL

Art. 22º À Diretoria compete:

- I.** Administrar o Coren/MS;
- II.** aprovar as atas de suas reuniões;
- III.** fixar o horário de expediente da Entidade;
- IV.** promover a execução dos procedimentos necessários ao Plenário para o exercício de sua competência legal e regimental;
- V.** promover a instrução dos processos a serem submetidos à deliberação do Plenário;
- VI.** cumprir e fazer cumprir as deliberações do Plenário;
- VII.** fazer a gestão administrativo-financeira do COREN/MS;
- VIII.** acompanhar a execução orçamentária e financeira do COREN/MS;
- IX.** elaborar o projeto de orçamento plurianual de investimentos, com assessoria do setor técnico competente, encaminhando para apreciação e aprovação do Plenário;
- X.** coordenar a elaboração do planejamento estratégico e institucional com definição de metas anuais, submetendo-o à aprovação do Plenário;
- XI.** criar Comissões e Grupos de Trabalho de natureza transitória;
- XII.** designar consultor "ad hoc" para desempenho de atividade específica;
- XIII.** propor a criação e alteração de Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos servidores, submetendo-o à homologação do Plenário;
- XIV.** fixar valores de vencimentos e vantagens dos servidores, concessão de subvenção ou auxílios;



Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Sistema Cofen/Conselhos Regionais
Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

XV. julgar recurso de empregado do COREN/MS, em caso de penalidade aplicada pela Presidência;

XVI. submeter, anualmente, ao Plenário o relatório de atividades e de gestão do COREN/MS;

XVII. coordenar e manter atualizado o cadastro, em âmbito estadual, relativo aos profissionais inscritos, definitivos e remidos, além dos autorizados;

XVIII. exercer outras competências delegadas pelo Plenário.

SEÇÃO IV

DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO REGIONAL

Art. 23º Compete ao Presidente do Coren/MS;

I. cumprir e fazer cumprir a Legislação Federal, as Resoluções, decisões normativas, os atos administrativos baixados pelo COREN/MS e pelo COFEN, bem como este Regimento Interno;

II. cumprir e fazer cumprir as ações da Diretoria;

III. apresentar ao Plenário o relatório anual das atividades do Conselho e conferir-lhe publicidade;

IV. designar Conselheiro para emitir parecer sobre matérias de interesse do COREN/MS, e da classe de Enfermagem;

V. designar relatores de processos a serem julgados pelo Plenário ou pela Diretoria, inclusive os relativos à prestação de contas do COREN/MS;

VI. determinar a inclusão de processos em pauta de reunião de plenário e diretoria, definindo prioridades;

VII. convocar e presidir as reuniões de plenário do Conselho e da Diretoria, proferindo voto, e em caso de empate proferir o voto de qualidade;

VIII. estabelecer a ordem de suplente para a substituição de membros efetivos, para efeito de quorum, na hipótese de ausência de Conselheiro efetivo na reunião do Plenário;





Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Sistema Cofen/Conselhos Regionais
Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

- IX.**deferir ou negar pedido de vista de processo;
- X.** informar ao plenário sobre licenciamento, justificativa de ausência a reuniões ordinárias de plenário e renúncia dos conselheiros;
- XI.**manter o plenário informado sobre ações e atividades do Sistema COFEN/Conselhos Regionais de Enfermagem;
- XII.** assinar, com o Secretário, os extratos de ata, as Portarias e Decisões;
- XIII.** executar e fazer observar as decisões do Plenário;
- XIV.** decidir, *ad referendum* do Plenário ou da Diretoria, os casos que, por sua urgência, exijam a adoção de providências, obrigatoriamente submetendo a matéria à homologação do Plenário ou da Diretoria, preferencialmente na primeira reunião subsequente;
- XV.** realizar a gestão financeira do COREN/MS em conjunto com o Tesoureiro;
- XVI.** assinar, com o Tesoureiro, convênios ou similares e contratos celebrados pelo COREN/MS;
- XVII.** assinar certificados conferidos pelo COREN/MS;
- XVIII.** adquirir e alienar bens móveis e imóveis, na forma da lei, com autorização do Plenário;
- XIX.** acompanhar as compras, contratos e licitações do COREN/MS;
- XX.** publicar seus atos oficiais, preferencialmente por meio eletrônico ou Diário Oficial Estadual, na forma da Lei;
- XXI.** autorizar férias, conceder licenças, exceto as relativas a tratamento de saúde, dispensar serviços, rescindir contratos, fazer elogios e aplicar penalidades;
- XXII.** nomear empregados públicos e colaboradores para chefias dos órgãos de apoio, assessorias, membros de comissões especializadas, de Câmaras Técnicas, e contratar o pessoal com ou sem vínculo empregatício, inclusive para os empregos em comissão de livre nomeação e exoneração, de acordo com a norma



Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Sistema Cofen/Conselhos Regionais
Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

própria, submetendo tais atos à homologação do Plenário;

XXIII. acompanhar a execução do planejamento estratégico e do plano anual de trabalho do COREN/MS;

XXIV. coordenar, em conjunto com o Tesoureiro, a elaboração da proposta orçamentária do COREN/MS para o exercício subsequente, de acordo com o que dispuser regulamentação específica, submetendo-a à aprovação do Plenário;

XXV. supervisionar a execução do orçamento do COREN/MS, em conjunto com o Tesoureiro;

XXVI. propor abertura de créditos orçamentários adicionais, submetendo-o a aprovação do Plenário;

XXVII. encaminhar, anualmente, em conjunto com o Tesoureiro, os balancetes e processos de prestação de contas do exercício anterior, até 28 de fevereiro do ano subsequente, à Controladoria-Geral para parecer, submetendo-o à aprovação do Plenário;

XXVIII. apresentar à Controladoria-Geral, trimestralmente, os demonstrativos contábeis do COREN/MS;

XXIX. coordenar a publicação de revista e periódicos de autoria do COREN/MS;

XXX. representar o COREN/MS em solenidades, eventos estaduais e em todas as relações com terceiros, podendo designar representantes;

XXXI. representar o COREN/MS, judicial e extrajudicialmente, perante os Poderes Públicos, podendo designar representantes e/ou procuradores;

XXXII. convocar a Assembleia dos Delegados Regionais, dar ampla publicidade as eleições do COREN/MS, e dar posse aos conselheiros eleitos e membros da Diretoria;

XXXIII. delegar competência e atribuições para o bom cumprimento e desempenho das funções e atividades administrativas do COREN/MS.



Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Sistema Cofen/Conselhos Regionais
Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

SEÇÃO V

DA SECRETARIA DO CONSELHO REGIONAL

Art. 24º Compete ao Secretário do Coren/MS;

I. substituir o Presidente, nos casos de impedimento concomitante deste;

II. assessorar a Presidência nos assuntos pertinentes à secretaria;

III. organizar a pauta das reuniões de Diretoria e Plenário;

IV. secretariar as reuniões de Plenário e Diretoria, assumindo a responsabilidade de:

a. registrar presença dos membros;

b. controlar o horário de início e término;

c. solicitar que pontos expostos sem clareza suficiente sejam adequadamente reexpostos ainda durante a reunião;

d. acompanhar as questões não concluídas ao longo da reunião, resumizando-as antes do encerramento e propondo que se delibere a respeito delas;

e. redigir a ata ou supervisionar a sua redação.

V. dar tramitação e acompanhar a execução das deliberações do Presidente, Diretoria e Plenário, encaminhando ao setor de Comunicação as matérias que necessitam de divulgação no site, bem como às Câmaras Técnicas e outros órgãos, quando houver matéria de seu interesse;

VI. decidir sobre vista de processo e pedidos de certidões, quando solicitados na secretaria;

VII. expedir e assinar certidões solicitadas na secretaria;

VIII. supervisionar os serviços de secretaria e do chefe do setor na organização do ementário dos pareceres e processos;

IX. assinar, com o Presidente, os extratos de ata, as Portarias, Decisões e outros atos administrativos de sua competência, exceto nos casos



Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Sistema Cofen/Conselhos Regionais
Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

especificados neste regimento;

X. executar outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Plenário, Diretoria ou Presidência;

XI. apresentar à Diretoria, semestralmente, relatório de atividades da secretaria.

SEÇÃO V

DA TESOOURARIA DO CONSELHO REGIONAL

Art. 25º Compete ao Tesoureiro do COREN/MS:

I. coordenar e supervisionar, com o Presidente, a elaboração da proposta orçamentária do Coren/MS;

II. realizar a gestão financeira do COREN/MS, com o Presidente;

III. apresentar, trimestralmente, os balancetes mensais à Diretoria;

IV. dirigir e supervisionar os serviços financeiros e de tesouraria;

V. acompanhar a execução do orçamento do COREN/MS;

VI. assinar, com o Presidente, os balancetes, proposta orçamentária e demais documentos necessários à gestão financeira;

VII. assinar, com o Presidente, convênios ou similares e contratos celebrados pelo Coren/MS;

VIII. substituir o Presidente na ausência concomitante do Presidente, e Secretário;

IX. executar outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Plenário, Diretoria ou Presidência.

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO



Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Sistema Cofen/Conselhos Regionais
Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

SEÇÃO I

DA CONTROLADORIA-GERAL DO COREN/MS

Art. 26º A Controladoria-Geral do COREN/MS constitui-se em órgão de assessoramento técnico da Diretoria e Plenário deste Conselho, visando controlar as atividades administrativas, orçamentário-financeira, contábil e patrimonial, sob os aspectos da legalidade, publicidade, legitimidade, economicidade, eficiência e eficácia, das unidades integrantes do Conselho Regional de Enfermagem, na forma e atribuições definidas em Resolução do COFEN, e Decisão COREN/MS.

Parágrafo único. O Comitê Permanente de Controle Interno terá, em sua composição, um conselheiro regional, indicado pelo Plenário do COREN/MS.

Art. 27º A prestação de contas do COREN/MS no artigo 8º, inciso IX e artigo 15, inciso XII da Lei 5905/1973, e demais normas legais, será precedida de análise e parecer técnico da Controladoria-Geral, antes de ser submetida à deliberação do Plenário do COREN/MS.

17

SEÇÃO II

DAS CÂMARAS TÉCNICAS

Art. 28º As Câmaras Técnicas, subordinadas ao Plenário do COREN/MS, reger-se-ão por regimento próprio, no qual estão disciplinadas suas atividades específicas, cumprindo-lhes zelar pelo livre exercício da Enfermagem, e pela dignidade e independência do Sistema COFEN/Conselhos Regionais de Enfermagem.

Parágrafo único. A criação de Câmara Técnica pode ocorrer a qualquer tempo mediante deliberação do Plenário.

Art. 29º As Câmaras Técnicas atuarão sob a Coordenação Geral de um Enfermeiro, designado pela Presidência do COREN/MS.

Parágrafo único. A Coordenação Geral das Câmaras Técnicas atuará com vistas à interface entre as Câmaras, a Presidência e o Plenário.



Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Sistema Cofen/Conselhos Regionais
Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

SEÇÃO III

DOS GRUPOS DE TRABALHO E COMISSÕES

Art. 30º Poderão ser constituídos, por Portaria da Presidência, Grupos de Trabalhos (GT) ou Comissões, de caráter temporário, para o desenvolvimento de atividades específicas de interesse do COREN/MS e assessoria ao Plenário.

CAPÍTULO V

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 31º Para o desenvolvimento das atividades e operacionalização da gestão, o COREN/MS, respeitando o limite de gastos com pessoal, dotação orçamentária e disponibilidade financeira, definirá sua estrutura administrativa por meio da criação de assessorias, departamentos, divisões e setores, disciplinando seus objetivos, atribuições e respectivos vínculos internos.

Art. 32º Havendo necessidade de reorganização ou reestruturação administrativa, o Coren/MS poderá promovê-la a qualquer tempo, devendo, em todo o caso, manter atualizado seu organograma funcional.

18

TÍTULO II

DA REUNIÃO DE PLENÁRIO

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33º O Plenário se reunirá ordinária ou extraordinariamente, com a presença de maioria simples dos Conselheiros, em sessões públicas.

§ 1º. Em caso de falta ou ausência de Conselheiro efetivo, o Presidente deverá efetivar Conselheiros suplentes em número suficiente para a



Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Sistema Cofen/Conselhos Regionais
Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

instalação e continuidade dos trabalhos.

§ 2º. É facultada a presença de profissionais de enfermagem e pessoas da comunidade, na qualidade de observadores, sem direito a voz, desde que mantida a ordem no recinto.

Art. 34º A Reunião Ordinária de Plenário (ROP) será realizada mensalmente, de acordo com o calendário anual, e deverá ter pauta definida.

Parágrafo único. A reunião inicia-se com a verificação de quorum, leitura da ata da reunião anterior, e informes gerais da presidência e dos membros.

Art. 35º A Reunião Extraordinária de Plenário (REP) é convocada pelo Presidente, ou a requerimento justificado de 2/3 (dois terços) dos membros do Plenário, quando da ocorrência de evento que, por sua importância e urgência, justifique a medida, vedada a inclusão na pauta respectiva de assunto estranho ao que tenha justificado a convocação.

Art. 36º A Reunião Ordinária ou Extraordinária de Plenário será realizada, preferencialmente, na sede do COREN/MS ou, excepcionalmente, em outro local, mediante deliberação do Plenário.

Art. 37º Os Conselheiros suplentes participam das reuniões de Plenário com direito a voz, sem direito a voto, independentemente de convocação específica.

§ 1º. As reuniões, quando deliberadas pelo Plenário como reservadas, poderão ser assistidas por pessoas autorizadas pela Presidência.

§ 2º. Em todos os casos deverá ser observada a ordem, a solenidade do recinto, e eventuais regras baixadas para a sessão, assegurando-se os meios necessários para sua consecução, podendo o Presidente, visando garantir a ordem, determinar a retirada de pessoas do recinto.

§ 3º. O Plenário poderá designar colaborador/empregado para auxiliar no desempenho das funções dos seus membros e de suas atividades.

Art. 38º A pauta da reunião do Plenário, bem como a direção de seu trabalho, é de responsabilidade da Presidência.





Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Sistema Cofen/Conselhos Regionais
Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

§ 1º. A pauta deve ser encaminhada com antecedência mínima de 72 horas aos Conselheiros componentes do Plenário.

§ 2º. Os Conselheiros poderão solicitar inclusão de pauta, desde que solicitado oficialmente com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência, ou durante a sessão de plenário, cabendo à Presidência, em ambos os casos, a análise da solicitação e deferimento.

§ 3º. Na Reunião Ordinária de Plenário poderá ser discutida e votada matéria que não conste da pauta, desde que deferido pela Presidência.

§ 4º. Na falta ou impedimento do Presidente, a reunião será dirigida por membro da Diretoria na ordem legal de substituição, e, na ausência ou falta destes, se houver quorum, pelo Conselheiro com maior tempo de inscrição.

Art. 39º Colocados em discussão os assuntos em pauta, o Presidente inscreverá, por ordem de solicitação, os Conselheiros que desejarem fazer uso da palavra.

§ 1º. Os apartes serão concedidos pelo Conselheiro que estiver no uso da palavra, quando assim julgar conveniente.

§ 2º. Durante a discussão, qualquer conselheiro poderá pedir vista do processo, cabendo à Presidência a decisão sobre o seu deferimento.

Art. 40º Após o pronunciamento dos Conselheiros inscritos, o Presidente encerrará a discussão e colocará a matéria em votação.

§ 1º. O Conselheiro deverá abster-se de votar, nos casos de impedimento ou suspeição, devidamente declarado em ata.

§ 2º. Fica assegurado o direito de voto do Conselheiro suplente designado como relator de processo, devendo, no entanto, fazê-lo em substituição a um dos membros efetivos no momento da votação, definido pelo Presidente.

§ 3º. O Conselheiro poderá apresentar declaração de voto para registro em ata.

Art. 41º Concluída a votação e a apuração dos votos, o Presidente proclamará o resultado.

§ 1º. Após a proclamação do resultado, é vedado aos Conselheiros



Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Sistema Cofen/Conselhos Regionais
Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

a modificação do voto.

§ 2º. A matéria cujo resultado tenha sido proclamado não poderá ser objeto de nova deliberação, salvo nos casos de pedido de reapreciação, devidamente justificado pela Presidência ou por 2/3 (dois terços) dos membros do Plenário.

Art. 42º O Conselheiro que faltar a cinco reuniões, durante o ano civil, sem justificativa ou licença do Conselho, perderá o mandato.

Art. 43º As atas das reuniões darão notícia sucinta dos trabalhos, reproduzindo, quando for o caso, o teor integral de qualquer matéria, permitindo-se declaração escrita de voto; nela constarão, também, as justificativas apresentadas pelos Conselheiros ausentes.

Parágrafo único. As atas serão redigidas em papel timbrado com linhas numeradas, sendo aprovadas depois de lidas e retificadas em Reunião de Plenário, devendo ser assinadas e rubricadas em todas as folhas pelos Conselheiros presentes à reunião que as originou.

SEÇÃO I

21

DAS DELIBERAÇÕES

Art. 44º Salvo em casos expressos, as deliberações do Plenário serão tomadas pela maioria simples de seus membros.

Parágrafo único. Cabe ao Presidente votar nas deliberações plenárias e, em caso de empate, proferir o voto de qualidade.

Art. 45º A deliberação do Plenário será formalizada mediante:

I. DECISÃO, quando se tratar de deliberação conclusiva do Plenário do COREN/MS a respeito dos demais atos, casos concretos ou processos administrativos, de interesse interno, de profissional de Enfermagem, fixar entendimentos ou determinar procedimentos a serem seguidos pelos Conselhos Regionais de Enfermagem.

Parágrafo único. A deliberação será registrada em ata de reunião e lavrada em instrumento próprio, incluso ao respectivo processo, no caso do inciso I, assinado pelo Presidente e pelo Relator ou, vencido este, pelo Conselheiro que tiver



Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Sistema Cofen/Conselhos Regionais
Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

proferido o voto vencedor; assinado pelo Presidente e pelo Secretário.

TÍTULO III DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 46º Todos os processos deverão ser autuados com capa e numeração específica, e todos os documentos, despachos e pareceres deverão ser a ele juntados em ordem cronológica, em páginas numeradas sequencialmente e rubricadas.

Art. 47º Para requerer ou intervir nos processos é necessária a demonstração de interesse.

Parágrafo único. A parte poderá requerer pessoalmente ou por procurador, na forma da lei.

Art. 48º O requerimento será instruído com os documentos necessários, facultando-se, mediante petição fundamentada e nos casos legais, a juntada de documentos no curso do processo.

§ 1º. Os documentos poderão ser apresentados por cópia autenticada em cartório ou conferida pela secretaria na sua apresentação.

§ 2º. Nenhum documento será devolvido sem que fique no processo cópia ou reprodução autenticada por cartório ou pela secretaria.

Art. 49º Os processos observarão, no que couber, a tramitação imposta pela natureza do pedido e as normas especiais constantes nas Resoluções do COFEN e outras normas legais.

Art. 50º Na instrução do processo, ter-se-á sempre em vista a conveniência da rápida solução, formulando-se exigências absolutamente indispensáveis à elucidação da matéria.

§ 1º. Quando por mais de um modo se puder praticar o ato ou cumprir a diligência, dar-se-á preferência à forma menos onerosa para as partes.



Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Sistema Cofen/Conselhos Regionais
Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

§ 2º. O julgamento e as decisões dos processos obedecerão ao disposto nas Resoluções do COFEN e neste Regimento.

SEÇÃO I

DOS PRAZOS

Art. 51º Salvo disposição expressa em contrário, os Conselheiros têm o prazo de 10 (dez) dias para os despachos de mero impulso processual, requisição de documentos ou prestação de informações, e de 30 (trinta) dias para prolação de pareceres.

Parágrafo único. Justificada, por escrito, a necessidade de mais tempo, os prazos deste artigo poderão ser prorrogados por autorização da Presidência.

Art. 52º Salvo disposição ou determinação expressa em contrário, os empregados do Conselho têm reduzido à metade os prazos previstos no artigo anterior para atender às solicitações nos processos em que lhes incumbir oficiar, aplicando-lhes as disposições excepcionais do parágrafo único do mesmo artigo.

Art. 53º Salvo disposição expressa em contrário, contam-se os prazos:

I. para os Conselheiros e empregados do Conselho, da data do efetivo recebimento do processo ou do expediente em que devam funcionar;

II. para as partes ou interessados que devam se manifestar nos processos, da data do recebimento da notificação ou intimação, ou da data da publicação de edital no Diário Oficial.

Art. 54º Na contagem dos prazos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

§ 1º. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento se der em dia em que não houver expediente ou este for encerrado antes do horário habitual.

§ 2º. Ficam suspensos os prazos nos feriados e períodos de recesso.



Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Sistema Cofen/Conselhos Regionais
Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

SEÇÃO II

DAS CERTIDÕES E DA VISTA DOS AUTOS

Art. 55º É assegurado a todos, sem ônus, a obtenção de certidões de atos ou de processos para defesa de direitos ou esclarecimentos, devendo o requerimento ser justificado, caso não sejam interessados no feito.

§ 1º. Nos casos de processos ético-disciplinares, somente serão fornecidas certidões e/ou fotocópias de processos às partes, seus procuradores, ou por requisição judicial.

§ 2º. Quando o pedido de certidão disser respeito a assunto sigiloso, será feito por escrito e dependerá de despacho favorável do Secretário ou de seus substitutos legais.

Art. 56º No requerimento de certidão deverão constar, expressamente, os dados de identificação e qualificação do requerente, assim como a explicitação dos fins a que se destina, sob pena de indeferimento.

Parágrafo único. Será indeferida a expedição de certidão, se o requerimento representar mero questionário, de caráter opinativo, sem apoio em elementos constantes no processo ou em arquivos.

Art. 57º Os requerimentos serão decididos pelo Secretário, e as certidões serão por ele assinadas, podendo ser substituído pelos demais integrantes da Diretoria ou do Conselho nesse mister, em suas faltas ou impedimentos.

Art. 58º A certidão deverá ser expedida no prazo de até 15 (quinze) dias, devendo a secretaria efetuar o registro de sua expedição no processo.

Art. 59º Sem prejuízo do bom andamento do processo, poderão dele obter vista as partes ou seus procuradores e os que apresentem interesse justificado, lavrando-se certidão de ocorrência.

§ 1º. A vista dos autos ocorrerá na própria secretaria do Conselho, facultando-se aos interessados a requisição escrita com indicação das folhas que desejar obter cópias, as quais deverão ser fornecidas pela secretaria, mediante o pagamento do valor da reprodução.



Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Sistema Cofen/Conselhos Regionais
Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

§ 2º. Nos processos ético-disciplinares ou sigilosos, a vista dos autos somente será deferida às partes e procuradores habilitados.

CAPÍTULO II

PROCESSO NORMATIVO

Art. 60º O processo normativo compreende a elaboração de:

I. Parecer normativo.

§ 1º. Considera-se Parecer normativo o parecer técnico aprovado pelo Plenário do COREN/MS em que, expressamente, se lhe atribua força normativa, com a finalidade de fixar entendimentos ou determinar procedimentos a serem seguidos pelos profissionais de Enfermagem, visando à uniformidade de ação.

§ 2º. O Parecer dotado de força normativa deverá ser encaminhado ao interessado, e publicados, na íntegra, no sítio eletrônico do COREN/MS.

25

CAPÍTULO III

DOS RECURSOS

Art. 61º Salvo nos casos de processos éticos disciplinares que possuem regramento próprio, das decisões do Coren/MS caberá pedido de reconsideração solicitado pela parte interessada, no prazo de quinze dias, a contar da notificação/intimação da decisão, desde que sejam apresentados novos fatos ou argumentos.

§ 1º. O pedido de reconsideração é dirigido ao Presidente que, após análise técnica ou jurídica, designará Conselheiro para exarar parecer.

§ 2º. O Conselheiro deverá apresentar sua análise na primeira sessão plenária ordinária subsequente à designação.



Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Sistema Cofen/Conselhos Regionais
Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

Art. 62º São admissíveis recursos ao COREN/MS, contra as decisões ou atos emanados pelo plenário do Conselho, nos casos expressamente previstos nas Resoluções do COFEN e outros dispositivos deste Regimento, sendo vedado, no entanto, recurso ao COREN/MS nas hipóteses de:

- I.** decisões não definitivas em processo ético;
- II.** processos de licitação.

Parágrafo único. Salvo previsão em contrário, o recurso de que trata este artigo será recebido sem efeito suspensivo, e o prazo de sua interposição é de 15 (quinze) dias contados do primeiro dia útil seguinte à ciência do ato ou decisão.

TÍTULO IV

DA HIERARQUIA NO SISTEMA

Art. 63º O Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul possui personalidade jurídica própria e goza de autonomia administrativa e financeira, observada a subordinação ao Conselho Federal de Enfermagem, estabelecida no art. 3º da Lei nº 5.905/73, em relação às atividades finalísticas do Conselho de Enfermagem e nos casos expressamente definidos em Resoluções do Cofen.

§ 1º. Entende-se por atividades finalísticas os assuntos relacionados à inscrição, registro, fiscalização, regime de emprego, arrecadação, regulamentação da profissão e observância da ética.

§ 2º. A subordinação hierárquica dos Conselhos Regionais de Enfermagem ao Conselho Federal efetiva-se por:

- I.** observância às determinações e recomendações do Cofen, especialmente por meio de:
- II.** cumprimento de seus Acórdãos, Resoluções, Decisões e outros atos normativos;
- III.** remessa dentro dos prazos fixados, das prestações de contas, organizadas de acordo com as normas legais, para análise e aprovação do Plenário do Cofen;





Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Sistema Cofen/Conselhos Regionais
Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

IV. remessa mensal do balancete de receita e despesa referente ao mês anterior;

V. remessa, dentro dos prazos fixados, das cotas de receitas pertencentes ao Cofen;

VI. atendimento aos pedidos de informações;

VII. atendimento às diligências determinadas;

VIII. colaboração permanente nos assuntos ligados à realização das finalidades do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem.

TÍTULO V

DA GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

CAPÍTULO I

27

DA GESTÃO FINANCEIRA

Art. 64º A renda do Coren/MS será constituída de:

- I. três quartos taxa de expedição das carteiras profissionais;
- II. três quartos das multas aplicadas;
- III. doações e legados;
- IV. subvenções oficiais, de empresas ou entidades particulares;
- V. rendas eventuais.

CAPÍTULO II

DA GESTÃO PATRIMONIAL



Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Sistema Cofen/Conselhos Regionais
Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

Art. 65º As obras, serviços, compras, alienações, concessões, permissões e locações do Conselho Regional de Enfermagem, quando objeto de ajuste com terceiros, serão precedidas de licitação nas modalidades, tipos e formas previstas na legislação geral em vigor.

Art. 66º A aquisição de bens e a contratação de serviços comuns se fará por meio de pregão, sendo preferencial a utilização de sua forma eletrônica, salvo nos casos de comprovada inviabilidade.

Art. 67º A alienação de bens de propriedade do Conselho Regional de Enfermagem, quando imóveis, dependerá de prévia autorização do Plenário do COFEN.

CAPÍTULO III

DA GESTÃO DE PESSOAL

Art. 68º Os empregados do Conselho Regional de Enfermagem serão contratados mediante aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do emprego, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo único. Aos empregados admitidos por concurso público fica assegurada a estabilidade, podendo ser demitidos somente por decisão judicial ou processo administrativo disciplinar em que seja assegurada ampla defesa e contraditório.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 69º Este Regimento Interno somente poderá ser alterado por proposta de 2/3 (dois terços) do Conselho Regional de Enfermagem, ou de 2/3 (dois terços) dos membros efetivos e suplentes do Plenário do COREN/MS, aprovada, em





Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Sistema Cofen/Conselhos Regionais
Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

todos os casos, por maioria absoluta do Plenário.

Art. 70º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, em especial, as Resoluções Cofen nº 242, de 31 de agosto de 2000 e nº 318, de 17 de agosto de 2007.

Campo Grande, 05 de janeiro de 2012.

Amarilis Pereira Amaral Scudellari

Presidente Coren/MS 77.181

Maria Aparecida de Oliveira do Amaral

Secretária Coren/MS 43.143

29
